

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE TADEU JOSÉ DE MENDONÇA, CPF 120.983.456-15 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A **COPANOR** reajustará, a partir do dia 1º de novembro de 2018, o salário nominal de seus empregados em 4% (quatro por cento) incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de outubro de 2018, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

**Parágrafo Único** – As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2018 a junho de 2019, do décimo terceiro salário do ano de 2018 e, se houver, de férias gozadas neste período, serão pagas, em uma única parcela, no pagamento do mês de julho de 2019, se este Acordo for assinado até o dia 28 de junho de 2019. Caso contrário, os pagamentos das diferenças salariais serão efetuados no mês subsequente à assinatura do Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS – PCCS**

A **COPANOR** implantará, até 31/07/2019, o novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, que passará a vigorar a partir de 01/08/2019.



Handwritten signatures in blue ink, including the signature of José Maria dos Santos, President of SINDÁGUA.



Handwritten signature in blue ink, likely of Tadeu José de Mendonça.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – concederá, a partir do dia 1º de novembro de 2018, os benefícios Refeição/Alimentação, Cesta Básica e Cesta de Natal a seus empregados, sem natureza salarial, por meio de cartão eletrônico, exceto aos que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade ou paternidade.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do Tíquete Refeição/Alimentação será de R\$373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

**Parágrafo Segundo** – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

**Parágrafo Quarto** – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

**Parágrafo Quinto** – O valor mensal da Cesta Básica será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**Parágrafo Sexto** – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

**Parágrafo Sétimo** – A **COPANOR** concederá, a partir do dia 1º de novembro de 2018, por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

**Parágrafo Oitavo** – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

**Parágrafo Nono** – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.



Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

**Parágrafo Décimo** – Será concedido até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2019, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício Cesta de Natal, no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos empregados com salário nominal em outubro de 2019, de até R\$2.216,15 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LANCHE PADRÃO**

A **COPANOR** fornecerá, a partir do dia 1º de novembro de 2018, o Lanche Padrão aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM**

A **COPANOR** pagará aos seus empregados, a partir do dia 1º de novembro de 2018, as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO**

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

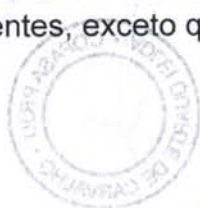
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE-TRANSPORTE**

A **COPANOR** fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-CRèche**

A **COPANOR** concederá, mensalmente, a partir do dia 1º de novembro de 2018, às empregadas (mulheres) que possuam filhos e/ou dependentes sob guarda legal, na idade de 0 a 7 anos, o benefício Auxílio-creche, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes, exceto quando se tratar de guarda compartilhada.



#### **CLÁUSULA NONA- AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

A **COPANOR** concederá, a partir do dia 1º de novembro de 2018, o benefício Auxílio-educação, aos empregados que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior (graduação), na forma de reembolso do valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por semestre, mediante comprovação por meio do Formulário Auxílio-educação **COPANOR**, preenchido pelo empregado requerente e pela instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA**

A **COPANOR** concederá, a partir do dia 1º de novembro de 2018, sem ônus para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL**

A **COPANOR** concederá, a partir de 1º de novembro de 2018, na ocorrência de falecimento de empregado, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio-funeral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo às atividades da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO**

A **COPANOR** se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a efetuar demissões, somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE EM NOVEMBRO DE 2019**

A **COPANOR** se compromete a reajustar, em 1º de novembro de 2019, o salário nominal de seus empregados e os benefícios pelo percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondente ao período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA**

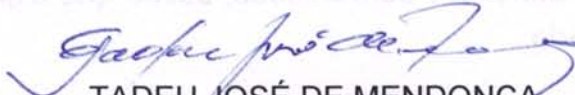
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 abrangendo todos os empregados da **COPANOR**.

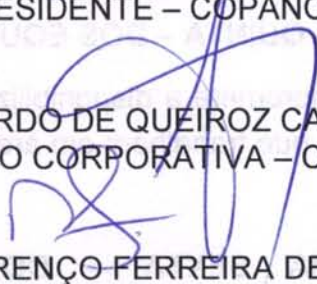
Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o SINDÁGUA, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.



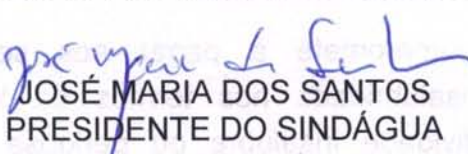
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, para os devidos fins de direito.

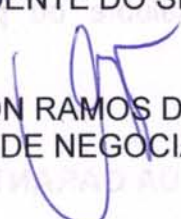
Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.

  
TADEU JOSÉ DE MENDONÇA  
DIRETOR-PRESIDENTE – COPANOR

  
FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – COPANOR

  
FREDERICO LOURENÇO FERREIRA DELFINO  
DIRETOR FINANCEIRO – COPANOR

  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDÁGUA

  
ADILSON RAMOS DE SOUZA  
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO – SINDÁGUA

